

PJL n.º 866/XII/4.ª - redação final - Mensagem (HTML)

Mensagem

Responder Responder Reencaminhar a Todos Responder

Eliminar Mover Para a Pasta Criar Regra Outras Acções

Bloquear Remetente Listas Seguras Não é Publicidade não Solicitada Correio Publicitário Não Solicitado

Categorizar Dar Seguimento Marcar Como Não Lida Localizar Enviar para o OneNote

De: Comissão 5ª - COFAP XII Enviada: qui 09-07-2015 19:10
Para: DAPLEN Correio; Isabel Pereira
Cc: DAC Correio
Assunto: PJL n.º 866/XII/4.ª - redação final

Mensagem | doc -XII(TF_PJL866XII4(PSD-CDS PP)-Horário de trabalho.doc (72 KB) | Redação final PJL 866-XII-4ª - COFAP (00000002).docx (37 KB)

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 9 de julho, registando-se a ausência do BE, tendo sido aceites as sugestões da DAPLEN.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 94/DAPLEN/2015

6 de julho

Assunto: Primeira alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, consagrando a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 26 de junho de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título do projeto de decreto

A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, não sofreu até à data qualquer alteração, termos em que esta constituirá a sua primeira alteração, o que deve ser mencionado:

Onde se lê: “Altera a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, consagrando uma nova modalidade de horário de trabalho – a meia jornada”

Deve ler-se: “**Primeira alteração à** Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **consagrando a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho**”

No corpo do artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: “... como modalidade de horário.”

Deve ler-se: “... como modalidade de horário **de trabalho.**”

No corpo dos artigos 2.º e 3.º do projeto de decreto

Tendo em conta que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sofreu uma alteração (que, no entanto, não incidiu sobre o seu anexo), sugere-se:

Onde se lê: “... aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguinte redação:”

Deve ler-se: “... aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:**”

À consideração superior

A assessora parlamentar jurista

(Isabel Pereira)

DECRETO N.º /XII

Primeira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consagrando a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, introduzindo a meia jornada como modalidade de horário de trabalho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

O artigo 110.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 110.º

[...]

- 1-;
- a);
- b);

- c)
 - d)
 - e) Meia jornada;
 - f) [Anterior alínea e)].
- 2-
- 3-

Artigo 3.º

Aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

É aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o artigo 114.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 114.º-A

Meia jornada

- 1- A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
- 2- A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
- 3- A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60% do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
- 4- Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
 - b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
- 5- A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
- 6- Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 26 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)